

Processo 78.198

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.677, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui, na Câmara Municipal, o **PARLAMENTO JOVEM**; e revoga o Decreto Legislativo 507/1992, que instituiu na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de novembro de 2017, promulga o seguinte Decreto Legislativo:
- Art. 1º. É instituído na Câmara Municipal o **PARLAMENTO JOVEM**, a ser composto por jovens de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade, residentes e regularmente matriculados em escolas públicas e particulares em Jundiaí.

§ 1º. O PARLAMENTO JOVEM:

- I terá caráter educativo, visando possibilitar a vivência do processo democrático, com eleição e exercício de mandato simulado, sem qualquer tipo de remuneração;
- II será formado após aviso público divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na internet e na Imprensa Oficial do Município;
- III será composto pela mesma quantidade de membros da Câmara Municipal, buscando-se a proporcionalidade entre estudantes de escolas públicas e privadas;
 - IV terá duas etapas de 1 (um) ano de duração cada, sendo:
 - a) o primeiro ano destinado ao processo eletivo; e
 - b) o segundo ano destinado ao exercício do mandato simulado.
 - § 2º. Os membros do PARLAMENTO JOVEM serão tratados por Jovem Vereador.
- Art. 2º. Para os fins deste decreto legislativo, constituir-se-á uma Comissão Organizadora do **PARLAMENTO JOVEM**, designada pelo Presidente da Câmara e composta por, no mínimo, 3 (três) servidores do Legislativo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM:

- I oferecer às escolas interessadas orientação quanto à melhor forma de participação;
- II estabelecer os critérios para:
- a) classificação e escolha dos estudantes, titulares e suplentes, que integrarão o PARLAMENTO JOVEM;
 - b) composição da Mesa que presidirá a sessão de instalação e posse;
- III disponibilizar aos interessados apoio e orientação sobre a composição e o funcionamento
 do PARLAMENTO JOVEM, bem como sobre os procedimentos legislativos;



- IV preparar e divulgar os atos referentes ao **PARLAMENTO JOVEM**;
- V definir o cronograma e elaborar os roteiros para a realização das atividades do **PARLAMENTO JOVEM**, inclusive, quanto às sessões e audiências públicas, determinar os respectivos quantitativos, datas e horários, conforme critérios de conveniência e oportunidade.
- Art. 3º. Cada escola interessada realizará eleição interna dos estudantes que serão indicados para compor o **PARLAMENTO JOVEM**.
- § 1º. O processo eletivo será estabelecido pela Direção de cada escola, observadas as seguintes condições para candidatura:
- I apresentação de anteprojeto de lei pertinente a um assunto estudado na escola, assim considerados, dentre outros: cidadania, direitos humanos, meio ambiente, agricultura, educação, direitos do consumidor, juventude, segurança pública, saúde, habitação, cultura, emprego, gestão pública, tecnologia e inovação;
 - II apresentação dos seguintes documentos:
- a) autorização de uso da imagem e da voz do estudante, assinada por seu responsável legal, acompanhada de documento de identidade com foto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora do **PARLAMENTO JOVEM**; e
 - b) cópia simples da certidão de nascimento do estudante.
- $\S~2^{\circ}$. Até a data limite prevista em cronograma a Direção de cada escola informará à Comissão Organizadora os estudantes eleitos.
- Art. 4º. O exercício de mandato simulado consiste na realização de atividades legislativas, nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, com as adequações necessárias.

Parágrafo único. O **Jovem Vereador** poderá, no exercício do mandato simulado, elaborar proposições de acordo com o Regimento Interno, com as adequações necessárias.

Art. 5º. Na sessão de instalação do **PARLAMENTO JOVEM** e posse de seus membros far-se-á a eleição da Mesa, composta por:

I – Presidente;

II – 1° Vice-Presidente;

III – 2° Vice-Presidente;

IV − 1º Secretário;

 $V - 2^{\circ}$ Secretário;

VI – 3º Secretário; e

VII – 4º Secretário.

Parágrafo único. Na eleição da Mesa, em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o estudante de maior idade.



- Art. 6º. No final do mandato, o Presidente do **PARLAMENTO JOVEM** apresentará relatório sumário de atividades:
 - I ao Presidente da Câmara:
 - II ao Prefeito e a outras autoridades, em audiência própria, se o caso.

Parágrafo único. Cumprido o disposto no caput:

- I a Comissão Organizadora:
- a) encaminhará as proposições aprovadas no **PARLAMENTO JOVEM** para a Mesa da Câmara, que poderá apresentá-las nos moldes estabelecidos no Regimento Interno;
- b) reunirá os papéis respectivos, que serão entregues à Secretaria da Câmara Municipal para arquivamento;
 - II considerar-se-á dissolvido o PARLAMENTO JOVEM.
 - Art. 7º. Ato da Mesa regulamentará este decreto legislativo.
- Art. 8º. As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º. É revogado o Decreto Legislativo nº 507, de 15 de abril de 1992, que instituiu na Câmara Municipal a Câmara Jovem.
 - Art. 10. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de novembro de dois mil e dezessete (14/11/2017).

GUSTAVO MARTINELLI Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de novembro de dois mil e dezessete (14/11/2017).

GABRIEL MILESI DIRETOR LEGISLATIVO